



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 47, de 28 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a adoção e adequação de medidas complementares na prevenção e enfrentamento ao coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o comprometimento da gestão com o bem-estar e saúde de toda a população batayporaense e seus servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.436 de 13 de maio de 2020 que suspendeu as aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a grave ameaça do Corona Vírus (COVID-19) e de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do mesmo;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a população Batayporaense de contágio ou transmissão comunitária do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Batayporã MS no período de 19 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer poderá adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

§ 2º A carga horária dos servidores da Rede Municipal de Ensino será reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 2º Fica proibido até 30 de junho de 2020 a realização de eventos públicos, cursos presenciais ministrados pela Gestão Municipal, festas de aniversários ou casamento, bem como outras reuniões festivas familiares ou não familiares com aglomerações.

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo acarretará ao proprietário do imóvel multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de outras sanções administrativas, civis e penais.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 3º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais dos Projetos Culturais, Esportivos e Artísticos, realizados por meio de entidades parceiras, bem como o prazo de suspensão de realização e apoio de eventos culturais, esportivos e artísticos, no âmbito Municipal.

Art. 4º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão das atividades de todos os Centros de Convivência de Idosos em virtude da alta vulnerabilidade destes em contato com o vírus.

Art. 5º. A partir de 28 de maio de 2020, fica alterado o horário do “*toque de recolher*” que passa a ser das 20:00HS às 05:00HS, em todo o território do Município de Batayporã, devendo cada cidadão Batayporaense permanecer em sua residência, salvo quem estiver em serviço da saúde, segurança, atendendo situação de emergência, e/ou outra situação justificada, sob pena de ser conduzido até o respectivo endereço.

Art. 6º - A partir de 28 de maio de 2020, as conveniências, bares, sorveterias, restaurantes e lanchonetes poderão realizar atendimento ao público, no horário das 05H00 às 20H00, limitado a disponibilização de até 05 (cinco) mesas com 04 (quatro) assentos, sendo obrigatória a distância de 2 metros, uso de máscaras e álcool 70%.

Paragrafo único. Fica autorizado o fornecimento de seus produtos por meio de entrega delivery até as 22H00, porém o estabelecimento deverá ser fechado até as 22H30, com exceção das atividades essenciais e devidamente justificadas.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com efeitos contados a partir de 18 de maio de 2020.

Batayporã-MS, 28 de maio de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento